

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11638/2019-A

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de microcomputadores desktop.

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 11638/2019-A impetrado pela empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA., visando a retificação ou exclusão das exigências contidas nas especificações técnicas do edital para 1) PROCESSADOR; 2) PORTAS SATA); e 3) SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS.

Eis o relatório, estando a íntegra da impugnação acostada aos autos do processo, passando-se a apreciação e julgamento nos termos a seguir aduzidos.

Preliminarmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da impugnação.

Neste ponto, cabe registrar que a peça foi recebida pela Pregoeira em 15/04/2020 às 10h37min e, conforme prevê o caput do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo é de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, prevista para o dia 20/04/2020, restando, assim, atendido o pressuposto da tempestividade.

Registra-se ainda que, em sede de legitimidade ativa, o mesmo dispositivo legal enuncia que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. Dessa forma, dispensa-se a representação nos autos.

Analisadas as preliminares possíveis, passa-se à análise do mérito.

#### 1. DO PROCESSADOR: RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE

Acerca da inclusão no edital de exigências técnicas para o item “Processador” que restringem a participação de fabricantes como a DELL, ao exigir uma pontuação (score) de desempenho, no mínimo de 15.100 pontos aferidos pelo site [www.cpubenchmark.net](http://www.cpubenchmark.net), no link High End CPU Chart, a área técnica manifestou-se no processo da seguinte forma:

*Primeiramente, cumpre informar que a especificação feita para os itens, objetos do pregão PRE 11.638/2019, datam de agosto de 2019 e a pontuação de desempenho foi especificada baseada nos valores de então.*

*A pontuação mínima requerida de 15.100 para o processador foi levantada no site [www.cpubenchmark.net](http://www.cpubenchmark.net) em agosto de 2019. Com a recente atualização dos valores e mesmo dos algoritmos de cálculo, os processadores considerados adequados às aplicações do TRT12 tiveram suas pontuações reduzidas.*

*Esta pontuação estabelece um parâmetro para o desempenho dos processadores e foi verificado que o referido desempenho a partir da pontuação 15.100 atendia às exigências requeridas pelos nossos usuários em agosto de 2019. Os parâmetros de desempenho continuam atendendo às estas exigências mas o site [www.cpubenchmark.net](http://www.cpubenchmark.net) reformulou sua pontuação. A pontuação considerada como referência pode ser verificada*

em

[https://web.archive.org/web/20190823152617/https://www.cpubenchmark.net/high\\_end\\_cpus.html](https://web.archive.org/web/20190823152617/https://www.cpubenchmark.net/high_end_cpus.html).

*Conforme exposto, não houve motivação para restringir a participação deste ou de outro fabricante mas, apenas, estabelecer os melhores parâmetros para atender exigências internas das equipes do TRT da 12ª Região.*

Logo, o edital será ajustado em relação à pontuação atualizada dos processadores.

**2. DA PORTAS SATA: EXIGÊNCIA EXCESSIVA DE, NO MÍNIMO 4 (QUATRO) CONECTORES SATA DE 6 GB/s PARA A UTILIZAÇÃO DE SOMENTE UMA DESSAS PORTAS.**

Alega a impugnante que o edital solicita portas SATA em quantidades excessivas a necessidade de sua utilização tendo em vista a requisição de apenas um disco rotacional com conexão SATA (“Armazenamento secundário com Disco Rígido com interface SATA 3 e capacidade de, no mínimo, 1TB, velocidade de rotação de 7200RPM”), o outro disco solicitado é padrão SSD e utiliza a conexão soquete M.2 (“Armazenamento primário com disco de estado sólido SSD padrão M.2 NVMe com interface PCIe Gen 3.0 com capacidade de, no mínimo, 480 GB, MTBF de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de horas”), ou seja, com esta configuração, três portas SATA estariam ociosas.

Neste ponto, a área técnica manifestou-se no processo da seguinte forma:

*As máquinas foram especificadas para a utilização nas áreas de Infraestrutura, Sustentação e Desenvolvimento de sistemas do TRT da 12ª Região, além das áreas de Comunicação Social e Escola Judicial, para tratamento de som, imagens e vídeos, e da área de Projetos e Obras, com a utilização de sistemas de projetos em 3D.*

*Todas as especificações foram única e exclusivamente resultantes das necessidades destas áreas tanto no que se refere à utilização de múltiplos sistemas operacionais quanto à utilização de armazenamento secundário para arquivos de mídia.*

*Em nenhum momento foi feita uma especificação com o objetivo de excluir este ou aquele fabricante mas única e exclusivamente, de atender às especificações demandadas pelas áreas técnicas que farão uso dos equipamentos.*

Desta forma, diante do exposto, será acolhido o pedido da impugnante para o ajuste do edital, em relação ao número de portas SATA com 6 Gb/s.

**3. DO SISTEMA OPERACIONAL: EXIGÊNCIA DE UM ÚNICO SISTEMA OPERACIONAL (WINDOWS) - RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE.**

Alega a impugnante a limitação à participação de fabricantes como a DELL (afronta ao princípio da isonomia, impessoalidade, moralidade e probidade) ao constar no edital exigência de entrega de um equipamento com sistema operacional Windows, instalado de fábrica, e compatível com o sistema operacional Linux, totalmente desconhecido no mercado, sem suporte do fabricante e testados por usuários.

Neste ponto, a área técnica manifestou-se no processo da seguinte forma:

*Embora o Windows seja o Sistema Operacional utilizado para a maioria dos usuários comuns, os usuários aos quais se destinam estes equipamentos e, em particular, os usuários das áreas de Infraestrutura, Sustentação e Desenvolvimento de Sistemas, utilizam o Sistema Operacional Linux em diversas versões em suas atividades.*

*Esta especificação foi feita por estes usuários para evitar a recorrência de problemas com equipamentos incompatíveis com o desenvolvimento das suas atividades.*

*Diante do exposto, entendemos não ser possível abrir mão desta característica mas, ainda assim, estabelecer critérios para comprovação.*

*Sobre o fato do proponente argumentar que houve intenção de “restringir a participação de fabricantes como a DELL”, reiteramos que, no início da especificação do objeto (julho de 2019), diversos fabricantes e fornecedores de microcomputadores foram consultados sobre a viabilidade comercial da configuração proposta. Entre estes, havia pelo menos um representante da DELL. Alguns ajustes foram feitos na configuração com o compromisso de atender às demandas internas e tornar viável o fornecimento das máquinas. Nesta ocasião, nenhum ajuste foi solicitado pelo representante da DELL.*

Posto isto, será mantida as características deste item, sendo apenas incluso nas especificações os critérios para comprovação.

Pelas razões acima aduzidas, decide-se por CONHECER DA IMPUGNAÇÃO e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL.

Comunique-se à impugnante com cópia desta decisão.

Florianópolis, 17 de abril de 2020.

LILIANA REMOR BARRETO  
Diretora do Serviço de Licitações e Compras

GISLENE CARVALHO DA SILVA NASCIMENTO  
Pregoeira